

Sim.

2. Tanto a doação como a permuta de bens imóveis da União envolvem um ato de alienação, isto é, transferência de um bem ou de um direito sobre o mesmo.

3. Presentemente, aplica-se à alienação de bens imóveis da União o disposto no art. 195 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com os textos alterados pelos Decretos-leis ns. 900 e 991, de 1969, *in verbis*:

“Art. 195. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do órgão próprio responsável pelo patrimônio da União, quanto à sua oportunidade e conveniência.”

4. Com efeito, *in casu*, como bem acentuou a Assistente Jurídica Dra. ROSA DE SOUSA SANTOS, no parecer de fls. 53 a 59, o decreto autorizativo de alienação permitiria regularizar a situação daqueles imóveis.

A consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 22 de maio de 1973.

José Rodrigues Dória
ASSIST. JURÍDICO
MAT. 1.100.874
ASSESSOR-CHEFE